



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CNPJ n.º 18.241.380/0001-11

Tel.:(35) 3534-1104

Itamogi – Minas Gerais, 20 de Abril de 2018

**Ofício n.º 214/2018**

**Assunto: Encaminhamento (faz)**

**Serviço: Projeto de Lei – Plano Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos**

Encaminha-se ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei 013 que institui o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamogi – Minas Gerais, e dá outras providências.

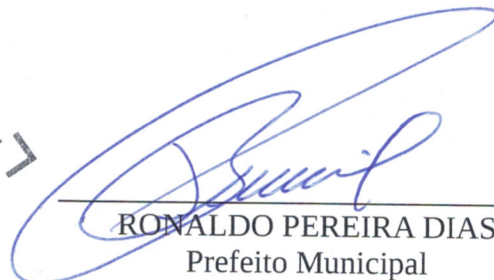
Como já é de conhecimento pleno a problemática que envolve a destinação e gestão de resíduos sólidos urbanos produzidos pela população, que inclusive agrava-se quando não tomada as medidas necessárias.

O Projeto de Lei apresentado é resultado do levantamento iniciado em 2014 e finalizado este ano, tendo sua apresentação feita em Audiência Pública na data de 1º de Março de 2018, momento maior que a população conheceu dos trabalhos realizados e perspectivas necessárias ao cumprimento legal.

Destaca-se sua importância pois relativa com o ordenamento jurídico em âmbito Federal e Estadual, completando a obrigação que cabe a municipalidade em planejar os rumos e destinação dos resíduos sólidos urbanos.

Na certeza de poder mais uma vez contar com o entendimento e cooperação, peço **URGÊNCIA** e despeço-me reafirmando consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO PEREIRA DIAS  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0153/2018  
Entrada em 20/04/2018  
Encarregado



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**  
Rua Olímpia Ebrantina Mello Barreto; 392 – Lago Azul  
CEP: 37973-000  
Itamogi - MG / Tel.: (35) 3534-1104

**PROJETO LEI N.º 013, de Abril de 2018**

**“Institui o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamogi – Minas Gerais, e dá outras providências”.**

O Povo de Itamogi, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Ronaldo Pereira Dias, sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamogi**

**Art.º 1º** – Esta Lei institui o Plano de Gestão de resíduos Sólidos Urbanos do Município de Itamogi, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos relativos a resíduos sólidos no Município, em conformidade com estabelecido nas Leis Federais n.º 11.445/2007, 9.974/2000, 9.966/2000, 12.305/2010 e ainda as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da revisão**

**Art.2º** – O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, instituído por essa Lei, será revisto conforme o Plano Plurianual, ou a qualquer momento que se fizer necessário sendo definida pela Equipe Gestora do Plano, quadro pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar proposta de revisão do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos à Câmara dos

Vereados devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Art.3º** – A proposta de revisão do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamogi, deverá estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. das Políticas Federais, Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. dos Planos Federais, Estaduais e Municipais de Saneamento Básico, e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

**Art.4º** – As revisões do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do município não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prefeitura.

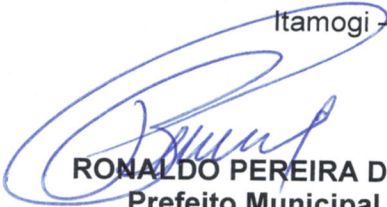
### **CAPÍTULO III Da Fiscalização**

**Art.5º** – A execução e fiscalização do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamogi, será realizado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** São instrumentos de execução da política de gestão de resíduos sólidos, os convênios, os contratos de consórcio, os contratos de programas e outros instrumentos previstos em Lei.

**Art.6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi – Minas Gerais, 20 de abril de 2018.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal